

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 224/95

QUE CRIA O PROGRAMA SAÚDE-ESCOLA, DESTINA
DO A ATENDER A COMUNIDADE ESTUDANTIL DOS ESTA
BELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL COM
MAIS DE 500 (QUINHENTOS) ALUNOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUI-
ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, § 5º DA LEI ORGÂ-
NICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência à Saúde do Escolar, denominado SAÚDE-ESCOLA, destinado à prestação de atendimento sócio-médico-odontológico à todos os alunos das escolas municipais que tenham efetivamente matriculados 500 (quinhentos) ou mais alunos em seus quadros.

Art. 2º - O Programa SAÚDE-ESCOLA visa assegurar a prestação de serviços de saúde e assistência psíquica-social aos alunos dos estabelecimentos credenciados, com atendimento direto e permanente na própria escola e contará com os serviços dos seguintes profissionais:

- I - Médico, com especialidade em clínica-geral;
- II - Dentista;
- III - Assistente Social e
- IV - Psicólogo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conjuntamente e sob a coordenação da primeira, tomará todas as medidas e providências necessárias à implantação do SAÚDE-ESCOLA na rede municipal de ensino, priorizando permanentemente para seu funcionamento e constante manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Executivo Municipal, durante a elaboração dos Planos Orçamentários do Município e de investimentos, destinará e garantirá recursos necessários ao efetivo funcionamento do programa.

Câmara Municipal de Santana

Aprovado em 2a. discussão

UNANIMIDADE

Em 01/11/94

Presidente

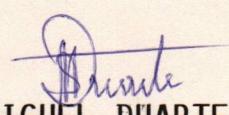
Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, sob a coordenação da primeira, encarregadas da elaboração do regulamento de funcionamento do programa SAÚDE-ESCOLA, normatizando sobre as ações, serviços, metas, objetivos, assim como sobre a supervisão, controle da qualidade dos serviços prestados e demais diretrizes do mesmo, apresentando relatórios periódicos e quando solicitados aos Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselhos Escolares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Câmara Municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários à aplicação da presente Lei se rão os alocados nos planos orçamentários do Município, aqueles previstos na legislação em vigor para manutenção e desenvolvimento do ensino, os decorrentes de convênios, acordos e contratos firmados pelo município para a finalidade e os oriundos de repasses de programas da União ou do Estado para serem aplicados na educação, saúde e assistência à criança e adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito de celebração de convênios, contratos ou acordos objetivando a finalidade desta Lei, fica o Poder Executivo já devi damente autorizado à firmá-lo, inclusive com entidades internacionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1995.



MIGUEL DUARTE
PRESIDENTE

MADE IN U.S.A.
SOUTHERN

PARACID MAXONAS, 2DE DO PODER FEDERATIVO, VITAO MUNICIPAL, EN 02
REGISTRO DE 1922.